



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA.**, CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO LEGISLATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, a distância, com 12 meses de duração, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, sem taxa de matrícula; ao servidor **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA**, matrícula n.º 23.698, bryan.sousa@cl.df.gov.br, cargo de Chefe de Gabinete, de livre-provimento, lotado no Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - GAB. 07; tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

### 2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1297508), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

#### 3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O curso de pós-graduação permitirá que o servidor adquira um nível mais avançado de conhecimento e especialização em sua área de atuação, tornando-o mais competente e confiante em lidar com tarefas complexas e desafiadoras, melhorando a qualidade do serviço prestado.

Servidores com educação avançada tem uma visão mais ampla e profunda de sua área de atuação, permitindo que sejam tomadas decisões mais informadas e embasadas, o que pode resultar em soluções mais eficazes e eficientes para os problemas enfrentados no dia a dia do Gabinete.

A pós graduação em direito público permitirá que o servidor que atualmente coordena a assessoria do gabinete, aprimore seus conhecimentos contribuindo para a excelência do serviço prestado pelos servidores e consequentemente pela unidade no geral.

O direito legislativo refere-se ao conjunto de normas e procedimentos que orientam a elaboração, discussão e aprovação de leis em uma jurisdição, sendo fundamental para a consolidação de uma democracia robusta. No contexto do Distrito Federal, o gabinete do deputado distrital funciona como uma ponte entre o cidadão e o poder legislativo, recebendo e convertendo demandas comunitárias em proposições legislativas, assegurando que as necessidades e interesses dos habitantes influenciem a criação de políticas públicas. A pós-graduação em direito legislativo

amplia o entendimento do servidor sobre os temas em questão, capacitando-o a abordar desafios com assertividade e tomar decisões mais fundamentadas. Assim, ao investir na capacitação, a assessoria eleva o padrão de qualidade, proporcionando um serviço de excelência à comunidade.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

O IDP é uma renomada instituição de ensino superior com abrangência nacional e reconhecimento pelo MEC (Ministério da Educação) e pelo mercado. Com mais de 24 anos de história, sua presença é forte e muito reconhecida na área do Direito.

A pós graduação em processo legislativo tem corpo docente de alto nível, com professores formados nas principais instituições de ensino do Brasil e do Mundo, tais como: João Trindade -Consultor Legislativo do Senado Federal, Fernando Boarato Meneguim -consultor legislativo do Senado entre outros.

A pós-graduação em processo legislativo, oferecida pelo renomado Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP - LTDA, justifica-se por sua reputação no âmbito educacional. Com uma infraestrutura adequada e expertise em domínios específicos do saber, a instituição garante uma formação alinhada às necessidades mercadológicas e sociais, capacitando os discentes para enfrentar desafios acadêmicos e profissionais. Seu corpo docente, composto por professores formados nas principais instituições de ensino do Brasil e do mundo, inclui nomes como João Trindade e Fernando Boarato Meneguim, ambos consultores legislativos do Senado Federal.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

A correlação entre as matérias ministradas no curso e as competências/atribuições da Unidade são explícitas e inequívocas pois voltadas especificamente para o processo legislativo, sendo de suma importância constante aprimoramento para para melhor desempenho das atividades junto a essa Casa Legislativa.

O conteúdo programático segue anexo, onde pode se verificar a pertinência e importância dos temas.

A ementa da disciplina "Fiscalização pelo Poder Legislativo" aborda a evolução histórica e os fundamentos do controle do Estado, destacando tanto as instituições quanto os mecanismos de controle interno e externo. Essa formação é essencial para compreender as competências de um gabinete parlamentar, visto que este exerce a função fiscalizatória do Poder Legislativo, que inclui a deliberação sobre contas do Poder Executivo, a sustação de atos normativos deste, o acompanhamento de políticas públicas, a execução orçamentária e a interlocução com os Tribunais de Contas.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que:

O conteúdo do curso é voltado especificamente para o processo legislativo, passando pela legística, competências legislativas, partidos políticos, orçamento público, comissões parlamentares de inquérito e diversos outros.

A servidora trabalha diretamente com processo legislativo, produção de leis, pareceres, acompanhando de comissões sendo o curso intrinsecamente ligado as funções desempenhadas.

A unidade como um todo será beneficiada com melhora nas habilidades e aumento do conhecimento no processo legislativo.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa

Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do(a) requerente.

### **3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS**

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI nº 0965688).

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1297508). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1297542).

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **4.1. Apresentação**

O curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo, ministrado pelo IDP, apresenta especialização na elaboração, interpretação e controle das normas jurídicas. Proporciona formação teórica e prática, contemplando aspectos do processo legislativo, técnicas de redação e revisão de textos normativos, competências dos órgãos legislativos e participação popular. O corpo docente integra profissionais doutores, mestres, consultores legislativos e assessores parlamentares. Além disso, detém certificação pelo MEC e reconhecimento no mercado, consolidando-se como uma referência para aqueles que buscam especialização em direito legislativo.

### **4.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas**

O curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com aulas síncronas a distância.

### **4.3. Do conteúdo programático**

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 4.4. Poder Legislativo no Brasil: Estudos Legislativos;
- 4.6. Relações Institucionais e Governamentais;
- 4.8. Fiscalização pelo Poder Legislativo;
- 4.10. Comissões parlamentares de inquérito
- 4.12. Legística I: Técnica Legislativa;
- 4.14. Legística II: Política legislativa e avaliação de impacto;
- 4.16. Democracia e representação política;
- 4.18. Devido Processo Legislativo;
- 4.20. Processo Legislativo Constitucional;
- 4.22. Processo Legislativo Orçamentário;
- 4.24. Processo Legislativo no Congresso Nacional;
- 4.26. Processo Legislativo nos Estados e Municípios;
- 4.28. Controle de constitucionalidade e processo legislativo;
- 4.30. Imunidades Parlamentares;
- 4.32. Tópicos Especiais em Direito Legislativo;
- 4.34. Atividade Final de Curso / TCC.

## **5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

O IDP, instituto brasileiro voltado para as áreas de Direito, Administração Pública e Economia, tem como missão produzir e disseminar conhecimento sobre temas estratégicos, visando contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. Além de oferecer graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração, o instituto é reconhecido pela qualidade de sua pesquisa e pela promoção de eventos impactantes, que contam com a participação de palestrantes de renome nacional e internacional. Estes eventos favorecem o intercâmbio global de conhecimentos e oferecem um ambiente propício para o compartilhamento de experiências inovadoras e reflexões críticas entre estudantes, mentores e líderes do país. No âmbito da pós-graduação, o IDP busca preparar os alunos para enfrentar problemas jurídicos complexos, adotando uma metodologia exclusiva, a Construção Aplicada de Competências, que abrange o desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional. Um aspecto distintivo dessa pós-graduação é o destacado corpo docente, caracterizado pela sua diversidade e excelência em suas áreas de atuação.

### **5.1. Dos dados bancários**

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo, lato sensu, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1306595);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1306595);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1306595);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1315338).

## **8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona e presencial mediadas pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO CUSTO**

O investimento total será de R\$ 18.930,60 (dezoito mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos), dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

4 parcelas de R\$ 1.577,55 serão pagas mensalmente entre setembro e dezembro de 2023. A Nota de Empenho 2023 terá o valor de R\$ 6.310,20 (seis mil trezentos e dez reais e vinte centavos).

8 parcelas de R\$ 1.577,55 serão pagas mensalmente de janeiro a agosto de 2024, com a Nota de Empenho 2024 no valor de R\$ 12.620,40 (doze mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão setembro de 2023 e agosto de 2024, respectivamente. Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15, matrícula nº 18.428, lotada na ELEGIS, será a fiscal do contrato, enquanto Gerson André da Silva e Silva, matrícula nº 23.047, lotado na ELEGIS, será o substituto.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do

**11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

11.1. O valor de R\$ 49,29 por hora-aula encontra-se abaixo da média praticada no mercado para eventos similares, conforme nova pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1315336).

Curso	Instituição	Valor	Carga horária (horas)	Valor hora/aula
Pós-graduação em Direito Processual Civil	PUC-RIO	R\$ 22.212,00	368	R\$ 60,36
Pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil	FGV	R\$ 35.772,12	432	R\$ 82,81
Pós-graduação em Direito Processual Civil	PUC-RS	R\$ 11.346,96	360	R\$ 31,52
			Média	R\$ 58,23

**12. PAGAMENTO**

O pagamento ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA, CNPJ 02.474.172/0001-22, ocorrerá mensalmente, no prazo máximo de 15 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal que detalha os serviços prestados. A quantia será transferida via Ordem Bancária para a conta indicada pela entidade contratada.

**13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

**14. PRAZO DE ENTREGA**

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**16. MODELO DE GESTÃO****16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante**

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando

verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

## **16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso**

16.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

16.2.2. Realizar todos os trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

16.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

16.2.4. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

16.2.5. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

## **16.3. Obrigações da Contratada**

16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor

responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## **18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **19. EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

## **20. FORO**

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

**GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 30/08/2023, às 16:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1319599** Código CRC: **333C6CC1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: [\(61\)3348-8326](tel:(61)3348-8326)  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00035073/2023-99

1319599v5



PARECER-PG Nº 326/2023-NPLC

Brasília, 25 de agosto de 2023.

**CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO LEGISLATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.**

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1313233), de 24/08/2023, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, **em controle prévio de legalidade**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA** (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO LEGISLATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, *lato sensu*, a distância, com 12 meses de duração, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, sem taxa de matrícula, ao servidor **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA**, matrícula n.º 23.698, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, de livre-provimento, lotado no Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - GAB. 07, consoante instrução em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **notória especialização** da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência NEP (SEI 1309657) que *"o valor de R\$ 49,29 por hora/aula encontra-se ligeiramente acima da média praticada no mercado para eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1305110)."*

Na verdade, excluído um dos valores utilizados como referência para obtenção do valor médio da hora-aula, constata-se que o valor cotado pelo IDP encontra-se  muito acima da média praticada no mercado para eventos similares.

Nesse sentido, visando preservar o erário, afigura-se conveniente o aprofundamento da pesquisa de preços para fins de comprovação da compatibilidade dos preços praticados pelo IDP em relação a eventos de treinamento similares.

Por oportuno, registro que os autos encontram-se instruídos com a Certidão SICAF (SEI 1306595), complementada pela CND GDF (SEI 1313752), atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade ministrante.

Outrossim, consta dos autos Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 1310962) atestando a existência de recursos para a cobertura, no presente exercício, da despesa a ser contratada.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em **notória especialização** da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização da entidade ministrante do evento de treinamento, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ademais, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Assim sendo, tratando-se de evento de capacitação de **longa duração**, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
  - g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- III – análise de riscos;
- IV – termo de referência;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;
- VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;
- VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade ministrante.

Nesse sentido, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atende aos requisitos elencados na normatização de regência (AMD nº 59/2023), impondo-se, todavia, maior detalhamento quanto à compatibilidade dos valores cotados tendo como parâmetro eventos similares.

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela **legalidade da contratação direta** da instituição **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA** (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO LEGISLATIVO**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 255, de 2023** (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166-167), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

**LUIS EDUARDO MATOS TONIOL**

*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 25/08/2023, às 19:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1315228** Código CRC: **7B84E72D**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

---

00001-00035073/2023-99

1315228v3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Setor de Execução Orçamentária



**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023**  
**PROCESSO Nº 00001-00035073/2023-99**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, III, f
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 442.018,78
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 541.281,22
<b>Valor desta Despesa: R\$ 6.310,20 (Seis Mil e Trezentos e Dez Reais e Vinte Centavos)</b>	
<b>Credor:</b>	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 6.310,20
<b>Especificação / Observação:</b> Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituição de ensino, a fim de ministrar a servidora da CLDF o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO LEGISLATIVO, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, a distância, com 12 meses de duração, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, conforme Termo de Referência (SEI 1319599).	
Valor total da despesa = R\$ 18.930,60, sendo: R\$ 1.577,55 (vlr. mensal) x 12 (parcelas).	
Valor da despesa em 2023 = R\$ 6.310,20, sendo: R\$ 1.577,55 (vlr. mensal) x 4 (setembro a dezembro).	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1297548), Instrução NUAQ nº 61/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1321477), PARECER-PG Nº 326/2023-NPLC (SEI 1315228), Informação NEP (1315345), Despacho GMD (SEI 1323134) e Despacho DAF (SEI 1325305).	
<b>EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393, NA PÁGINA 111, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00. DISPONÍVEL EM:</b> <a href="https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a> .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**Gilmar Aparecido Oliveira**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**André Luiz Perez Nunes**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 6.310,20 (Seis Mil e Trezentos e Dez Reais e Vinte Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Pedro Henrique Medeiros de Araujo**  
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023  
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 04/09/2023, às 18:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 04/09/2023, às 19:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 04/09/2023, às 19:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 1326156 Código CRC: 023DA074.

